EDITAL CONCEAVI - N. 01/2018

ABRE INSCRIÇÕES, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CEAVI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, PARA A GESTÃO 2019-2023.

O Conselho de Centro, do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais previstas no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006, combinados com os Arts. 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente, a abertura das inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral da UDESC Ibirama, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1 O(s) candidato(s) ao cargo de Diretor Geral do CEAVI deverá(ão) solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado na Secretaria do Conselho de Centro do CEAVI - CONCEAVI, no período compreendido entre **11 de JANEIRO de 2019 a 11 de FEVEREIRO de 2019**, no **horário das 13 às 18 horas.**

1.2 No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:
1.2.1 Comprovante de nacionalidade brasileira.
1.2.2 Comprovante expedido pelo Setor de Recursos Humanos, de que está em exercício, há pelo menos 05 (cinco) anos, no cargo de professor efetivo da UDESC.
1.2.3 Declaração de que aceitará a investidura no cargo, se eleito.
1.2.4 Declaração de que exercerá o cargo em regime de dedicação integral, se eleito.
1.2.5 Em se tratando de detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança, deverão anexar documento que comprove o cumprimento do Art. 54 do Estatuto da UDESC.

1.3 No **dia 25 de FEVEREIRO de 2019, às 18 horas**, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, na Sala de aula da Pós-Graduação da UDESC Ibirama, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação.

1.4 A votação pela comunidade universitária será realizada no **dia 20 de MARÇO de 2019,** em primeiro turno e, se necessário, no **dia 03 de ABRIL de 2019,** em segundo turno.

2. DOS VOTANTES

2.1 Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:
2.1.1. Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.
2.1.2 Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.
2.1.3 Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação, se existentes, na UDESC Ibirama.

2.2 Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no Art. 25 da LC Nº 345, de 07 de abril de 2006:
2.2.1 Freqüência a cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.
2.2.2 Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.
2.2.3 Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.
2.2.4 Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

2.3 Serão votantes também os servidores (técnicos universitários e docentes) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

2.4 A relação dos servidores (técnicos universitários e docentes) votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Centro, em ordem alfabética, numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 04 de MARÇO de 2019** para que esta, até **05 de MARÇO de 2019**, faça a publicação em local de grande circulação e visibilidade do Campus.

2.5 A relação dos discentes votantes será elaborada pela Secretaria de Ensino de Graduação, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 04 de MARÇO de 2019** para que esta, até **05 de MARÇO de 2019**, faça a publicação em local de grande circulação e visibilidade do Campus.

2.6 Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

3 DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro do CEAVI, respeitando o Estatuto e o Regimento Geral da UDESC, e contará com 05 (cinco) integrantes, dos quais 03 (três) são escolhidos dentre os representantes docentes, 01 (um) dentre os representantes técnicos universitários e 01 (um) dentre os representantes discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.

3.2 Compete a Comissão Eleitoral:
3.2.1 Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada;
3.2.2 Homologar as inscrições das candidaturas;
3.2.3 Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
3.2.4 Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital;
3.2.5 Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos;
3.2.6 Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
3.2.7 Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CEAVI, para homologação e proclamação do resultado final;

3.3 Compete a Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

3.4 As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

4.1 A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, definida nos termos do item 3 do deste Edital, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no site da UDESC Ibirama e em local de grande circulação e visibilidade até às **20 horas do dia 11 de FEVEREIRO de 2019**.

4.1.1 Em conformidade com o Art. 71 do Estatuto da UDESC, considera-se que o docente candidato ao cargo de Diretor Geral da UDESC Ibirama deve ser integrante da carreira do Magistérios Superior da UDESC há, pelo menos 05 (cinco) anos, tendo este tempo comprovado no ato da sua inscrição.

4.2 Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no **prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação**.

4.3 Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados em **até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no item anterior**.

4.4 Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso ao Conselho de Centro no **prazo de até 2 (dois) dias úteis** ao Conselho de Centro, o qual deverá decidir, em **até 3 (três) dias úteis** após a apresentação do recurso.

5 DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

5.1 A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

5.2 Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda, ser realizados debates entre candidatos homologados, **até 03 (três) dias antes da votação**, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a **antecedência mínima de 03 (três) dias.**

5.3 O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da realização do debate.

5.4 Nas dependências da UDESC Ibirama, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

5.5 É vedado a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do Campus.

5.6 Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

5.7 Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, podem constituir comitê de propaganda, formados exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes da UDESC Ibirama.

6 DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

6.1 Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicado pela Comissão Eleitoral.

6.2 Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

6.3 Cada candidato poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

6.4 A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

6.5 Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

6.6 Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

7 DA VOTAÇÃO

7.1 Não será permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.

7.2 Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:
7.2.1 Professor e técnico universitário vota como Professor.
7.2.2 Professor e discente vota como Professor.
7.2.3 Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.
7.2.4 Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.

7.3 A votação pela comunidade universitária será realizada no dia **20 de MARÇO de 2019, em primeiro turno** e, se necessário, no dia **03 de ABRIL de 2019,** em segundo turno, na **Sala de Aula da Pós-Graduação da UDESC Ibirama (Casa Azul)**, **das 09 às 21 horas**, ininterruptamente.

7.4 Cada votante se identificará **obrigatoriamente por meio do documento de identidade com foto (RG)**, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

7.5 A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 02 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

7.6 Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

7.7 Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.8 Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

8 DA APURAÇÃO

8.1 A Comissão Escrutinadora será composta de 01 (um) docente, que será o Presidente, 01 (um) técnico universitário, que será o Secretário, e 01 (um) discente.

8.2 Caso a recepção dos votos não seja realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Escrutinadora, escrutinará primeiramente a urna dos discentes, em seguida a dos técnicos universitários e por fim a urna dos docentes.

8.3. A apuração terá caráter público e será realizada a partir das **21 horas** do dia da eleição.

8.4 Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.5 Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

8.6 Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente técnico universitário e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

8.7 A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

8.8 A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório, encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho de Centro para as providências que se fizerem necessárias.

8.9 O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.

8.10 O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

8.11 Do resultado da apuração caberá recurso ao Conselho de Centro, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** após a publicação dos mesmos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

9.1 Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da eleição.

9.2 Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CEAVI, para submissão à homologação do Conselho de Centro.

10. DO MANDATO

10.1 O Diretor eleito será nomeado e empossado em conformidade com o previsto no Art. 75 do Estatuto da UDESC.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Estatuto da UDESC, bem como seu Regimento Geral.

11.2 As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

11.3 É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

11.4 Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

11.5 No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras e Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

11.6 No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

11.7 No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

11.8 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

11.9 Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias ao processo.

11.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro.

Ibirama, 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto Barth
Presidente do Conselho de Centro
CONCEAVI
UDESC Ibirama